



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ  
Av. José dos Santos e Silva nº1155 – CEP 64001-300 – Teresina – PI  
Fone: (86) 223-3714 Fax: (86) 221-1980  
CNPJ/MF 06.856.165/0001-46

**AVISO AOS AACIONISTAS**

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB-PI, comunica aos senhores acionistas da sociedade que se encontra à disposição, no Serviço de Contabilidade desta Empresa, edifício sede, na Av. José dos Santos e Silva, 1155/Sul, nesta capital, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei Nº 6.404/76, relativos ao exercício social de 2005.

Teresina, 17 de março de 2006

MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA  
Presidente

P. P. 0622  
3-2

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 473, 474, 476, 477, 478, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 525 e 526/2005.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38490, 38491, 38492, 38493, 38494, 38495, 38496, 38497, 38500, 38498, 38499, 39037, 39042, 39043, 39026, 39027, 39028, 39029, 39030, 39031, 39032, 39034, 39035, 39036, 39038, 39039, 39040, 39041,  
RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº: 11/2006**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 5.532/2005. DECISÃO POR UNANIMIDADE. I - software básico desatualizado não se confunde com software básico não autorizado. II - Até o advento da Lei 5.532, de 30/12/2005, a qual através de seu art. 3º deu nova redação ao art. 79, VII, "g" da Lei 4.257/89, não havia dispositivo legal cominando penalidade pela utilização de ECF com software básico desatualizado. II - In casu, a autuação foi efetivada antes da data epigrafada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR IMPROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de fevereiro de 2005.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 475, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595 e 596/2005.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 33875, 36375, 36636, 36637, 36638, 36639, 36640, 36641, 36642, 36643, 36644, 36645, 36646, 36647, 36648, 36649, 36650, 38301, 38303, 38304, 38305, 38306, 38307, 38308, 38309, 38310, 38311, 38312, 38313, 38314, 38315, 38347, 38348, 38349, 38350, 38327, 38328, 38329, 38330, 38331, 38332, 38333, 38334, 38335, 38336, 38337, 38338, 38339, 38341, 38342, 38343, 38344, 38345.  
RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº: 12/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. MULTIPLICIDADE DE MÚLTAS NO MESMO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. LIMITE EM 10.000 UFR-PI. DECISÃO POR UNANIMIDADE. I - O art. 84, § 1º, da Lei nº 3.216/73, claramente preconiza, de forma cogente, que "a exigência será formalizada em um só instrumento", não deixando margens ao arbítrio do autuante, antes, determina a forma, na qual consubstanciará o lançamento, quando presente as condições: mais de uma infração e decorrentes do mesmo fato; II - Referido dispositivo, termina, determinando que a exigência, na forma que preconiza, alcançará todas as infrações e infratores, ou seja, deverá agrupar todos os dispositivos infringidos e todas as inscrições; III - O art. 79, § 8º da Lei 4.257/89 limita em 10.000 UFR's-PI todas as infrações punidas pelo art. 79, vale dizer, o conjunto de todas as obrigações acessórias infringidas, cingi-se ao limite cominado; Frise-se, que até o advento da Lei 5.532, de 30/12/2005, a qual através de seu art. 3º deu nova redação ao dispositivo**

sob comento, reduzindo para 5.000 UFR's-PI tal limite, mas o fixando-o por exercício fiscalizado, não havia qualquer referência restritiva, seja a equipamento, período de apuração ou período fiscalizado, mas tão somente, a infrações de toda e qualquer obrigação acessória, tendo esta 2ª Câmara pacificado este entendimento; III - Contudo, não se perca de vista, que tal lei não se aplica ao ato pretérito, ainda que não definitivamente julgado, por ter para tal, cominada penalidade mais severa, posto que mesmo com a redução de limite, o montante total se ampliaria e consoante art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, somente em caso de cominação de penalidade menos severa poderia ocorrer aplicação retroativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES EM PARTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO, LIMITANDO-OSA 10.000 UFR's-PI, ACATANDO-SE E HOMOLOGANDO-SE O RECOLHIMENTO PATROCINADO PELO RECORRENTE, COMO CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de fevereiro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 188/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 346.2003.00943  
RECORRENTE: P. G. P. M. PIAUÍ  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO  
Sessão realizada em 10 de fevereiro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 013/2006**

Ementa: ICMS – Obrigação Acessória. Extravio de documentos fiscais. Comunicação de fato à SEFAZ. Redução da penalidade. Aplicação da multa acessória correspondente.

Recurso conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de primeira instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 215/2003  
PROCESSO ORIGINAL: 501.00336/2002  
RECORRENTE: ANTÔNIO ZAMIGNAN  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO  
Sessão realizada em 10 de fevereiro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 014/2006**

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Exportação Indireta – Imunidade das operações de exportação de produtos primários que se destinem ao exterior. A falta de atendimento pleno dos procedimentos formais de exportação não gera a incidência do imposto. A dívida quanto à natureza da operação não autoriza o lançamento pelo Fisco.

Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão de primeira instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado